

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.084, DE 2015

Altera o art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto, para premiar as escolas públicas bem colocadas nos jogos escolares organizados pelo Comitê Olímpico Brasileiro, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e garantir incentivos para o seu aperfeiçoamento esportivo.

Autor: Deputado ALEXANDRE LEITE

Relator: Deputado FELIPE RIGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.084, de 2015 tem por objetivo alterar o art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto, para premiar as escolas públicas bem colocadas nos jogos escolares organizados pelo Comitê Olímpico Brasileiro e garantir incentivos para o seu aperfeiçoamento esportivo.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Educação, que opinou pela sua aprovação; para a Comissão do Esporte, que também opinou pela sua aprovação, com emendas; para esta Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.

Do ponto de vista de adequação financeira e orçamentária, não há qualquer obstáculo à aprovação da matéria. O projeto sob exame envolve tão somente a destinação de recursos já existentes para as finalidades previstas no texto. Não há criação de novas despesas, nem a instituição de novas regras em conflito com as normas orçamentárias vigentes. Nada há para se dizer, portanto, quanto à adequação financeira e orçamentária.

Quanto ao mérito, estamos plenamente de acordo com a proposta. A utilização de uma parcela dos recursos reservado ao desporto nacional para incentivar escolas bem colocadas em jogos oficiais promovidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro é medidas das mais oportunas. É o prêmio ao esforço e aos talentos individuais, sem os quais o desporto nacional não tem chances de se desenvolver.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação** da proposição e das emendas a ela oferecidas em aumento de despesa ou diminuição de receita pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.084, de 2015, com as emendas aprovadas pela Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELIPE RIGONI
Relator

2019-17298